

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2009.00004105-3

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Antídio Aleixo Lunelli; Silvio Bollauf, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 352.440.039-68, portador da CI nº 846.849-4 (SSP-SC), residente e domiciliado na Rua Padre Aluísio Boeing, nº 1727, Bairro Barra do Rio Cidade е Lourdes Bollauf, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 560.377.089-91, portadora da CI nº 1.476.405 (SSP-SC), residente e domiciliado na Rua Padre Aluísio Boeing, nº 1727, Bairro Barra do Rio Cerro, nesta Cidade, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. **06.2009.00004105-3**, instaurado para analisar a possibilidade de regularização das edificações existentes no imóvel situado na Rua Padre Aloísio Boeing, nº 1727, Bairro Barra do Rio Cerro, nesta Cidade, de propriedade de Silvio e Lourdes Bollauf;

CONSIDERANDO que o imóvel está situado em Área Urbana Consolidada Mediante Análise e possui Alvará de Construção e Habitese para uma das edificações (120,80 m²);

CONSIDERANDO que houve ampliação da edificação inicialmente autorizada, bem como foram construídas outras duas edificações, totalizando 2.095,86 m², dentro de área de preservação permanente, sem alvará municipal e sem licenciamento ambiental;



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal n. 7.235/2016 estabelece normas para a regularização ambiental e fundiária de imóveis inseridos em Área Urbana Consolidada (AUC);

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Comprometem-se Silvio Bollauf e Lourdes Bollauf, a título de medida de compensação recuperatória, a pagar R\$ 72.832,10 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a serem depositados na conta corrente vinculada aos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235, de 20 de Julho de 2016, que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 2ª, no prazo de 10 dias, encaminhando cópias do respectivo comprovante de depósito à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento;

Parágrafo único: Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a utilizar o dinheiro recebido na forma da Cláusula 1ª, única e exclusivamente para:

- I. A aquisição de imóveis localizados em áreas inundáveis do Município de Jaraguá do Sul, preferencialmente em áreas de preservação permanente localizadas à margem de cursos d'água;
- II. O pagamento de serviços e/ou a compra de equipamentos destinados à recuperação ambiental, bem como para a implantação



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

de parques públicos nos imóveis adquiridos na forma do inciso anterior, destinados a receber água fluvial em caso de inundações e ao uso da população em geral nos períodos em que os rios estiverem em seus níveis normais, mitigando os impactos dos recorrentes eventos climáticos em Jaraguá do Sul;

Parágrafo único: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, no prazo de um ano, a contar da data de assinatura do presente, a prestar contas ao Ministério Público, apresentando relatório com os valores recebidos e sua destinação;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, assim que a cláusula 1ª estiver cumprida, a emitir os respectivos Alvarás de Construção e de Habite-se das edificações abrangidas pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas na legislação municipal;

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário na Cláusula 1ª, comunicando ao Ministério Público, no máximo em 20 (vinte) dias, em caso de descumprimento do prazo;

CLAÚSULA 5ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na Cláusula 2ª, no que diz respeito ao desvio de destinação dos valores recebidos, o Município de Jaraguá do Sul incorrerá em multa equivalente ao dobro do numerário utilizado para finalidade diversa, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) à conta corrente vinculada aos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235, de 20 de Julho de 2016, que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul);

CLAÚSULA 6ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários Silvio Bollauf e Lourdes Bollauf, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 7ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraguá do Sul

Silvio Bollauf

Lourdes Bollauf

Benedito Carlos Noronha Procurador-Geral do Município Normando Zitta Júnior Presidente da FUJAMA

Eduardo Bertoldi Secretário de Urbanismo